

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 02 /2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16344/2020

No dia 14 de outubro de 2020, o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 096/2020**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, **RESOLVE REGISTRAR PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE 02 (DOIS) ELEVADORES NA NOVA SEDE DA PREFEITURA - SEMOP**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari e a empresa **DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA**, com sede na Rua Carlos Maximiano, nº 204, Lote A, Fonseca, Niterói/RJ, CEP 24.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.650.389/0001-44, neste ato representada pelo **Sr. DOMICIANO ENCINA SALDIVAR**, inscrito no CPF nº 062.797.047-85, portador da CNH nº 06123910 DETRAN/RJ, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 096/2020, cujo objeto visa a **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE 02 (DOIS) ELEVADORES NA NOVA SEDE DA PREFEITURA- SEMOP**, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

2 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, **vedada a sua prorrogação**.

2.1 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o contratante não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

2.2 - Considerando o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

2.2.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

2.3 - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Contratante.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 - O preço ofertado pela empresa signatária a presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 268.200,00 (duzentos e sessenta e oito mil e duzentos reais)**, especificado nesta Ata.

3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4 - A relação do (s) item (ns) com a (s) respectiva (s) empresa (s) ofertante (s) do melhor lance, a (s) qual (is) terá (ao) preferência de contratação constitui o **Anexo I** desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

5 - A entrega/fornecimento será no prazo de 08 meses, após a emissão da ordem de fornecimento e a instalação deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) meses após a entrega dos elevadores, na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos - SEMOP, conforme Termo de referência em anexo.

5.1 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

5.2 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

5.3 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.

6.1 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7 - A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente ata ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

7.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2 - Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando, for o caso, cobrado judicialmente.

7.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I – Pelo Contratante, quando:

- a)** a contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b)** a contratada não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** a contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e)** cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g)** por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h)** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i)** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II – Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a)** a solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

9 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

9.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

9.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à SEMAD- Secretaria Municipal de Administração.

9.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10 - Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº. 096/2020** e a propostas da empresa abaixo relacionada.

10.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 082/2017, e Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

11. 1 Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

Guarapari/ES, ____ de _____ de 2021.

**DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA
DOIMCIANO ENCINA SALDIVAR
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE**

Este documento foi assinado digitalmente por Domiciano Encina Saldivar.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D869-237B-7F10-6EDC.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1) **OBJETO:** Elaboração de Ata de Registro de Preços visando a contratação de empresa para fornecimento e instalação completa de 02 (dois) elevadores na nova sede da Prefeitura Municipal de Guarapari, compreendendo motores, sistema de comando, cabina, portas, batentes, botoeiras, sistema de gerenciamento e supervisão de tráfego e demais componentes, conforme previsto nas especificações técnicas.

2) **DESCRIÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MINIMA	QUANT. MAXIMA
1	<p>ELEVADORES COM INSTALAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none">- CARACTERÍSTICAS DE TRANSPORTE: social e equipamentos;- CAPACIDADE: 07 (sete) pessoas ou 525kg, em cada;- PERCURSO: 22,35m;- VELOCIDADE: 1,00m/s;- PARADAS: 08 (oito);- ENTRADAS DE CABINE: 01 (uma);- DENOMINAÇÃO DOS PAVIMENTOS: -1, 0 e 01 ao 06;- MEDIDAS DO PROJETO:<ul style="list-style-type: none">- Largura da caixa: 1.600,00mm;- Profundidade da caixa: 1.600,00mm;- Profundidade do poço: 1.250,00mm;- Altura da última parada: 4.100,00mm;- MEDIDAS DA CABINE:<ul style="list-style-type: none">- Medida de frente: 1.050 mm;- Medida de fundo: 1.250 mm;- Altura da cabina: 2.300 mm;- Painéis (frontal, porta de cabina, laterais e fundos): em chapa de aço inoxidável escovado;- TETO: em aço inoxidável escovado, com lâmpada de led.- CORRIMÃO: tubular reto;<ul style="list-style-type: none">- Posicionamento do corrimão: no painel de fundo e lateral, lado oposto à botoeira da cabina;- Material do corrimão: em aço inoxidável espelhado;- PORTA DE CABINA: porta de correr automática, em aço inoxidável escovado, com abertura lateral, lado direito. Acionamento simultâneo com a porta de pavimento.<ul style="list-style-type: none">- Sentido de abertura da porta: à direita;- Botoeira de cabina: instalada sobre o painel lateral, em vidro. Composta por um display de sinalização multiponto em led vermelho e botões microcurso com identificação em braille. Os botões são iluminados em vermelho para confirmação do registro da chamada;- Display de sinalização na cabina: na parte superior, em vidro de segurança serigrafado, um indicador de posição e direção com iluminação em led registra o movimento e o sentido de viagem. Adicionalmente, serviços (incêndio, funcionamento com energia de emergência, resgate automático e sobrecarga,	UNID	01	02

Este documento foi assinado digitalmente por Domiciano Encina Saldívar.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D869-237B-7F10-6EDC.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

conforme especificado) serão indicados aos passageiros através de pictogramas iluminados.

- **PISO:** rebaixado em 20 mm para colocação de revestimento.
- **ACESSÓRIOS**
 - **Espelho:** inestilhaçável, instalado na parte superior do painel de fundo, junto ao corrimão.
 - **Luz de emergência:** deve manter a cabina parcialmente iluminada.
 - **Intercomunicador:** integrado ao painel de comando da cabina que proporciona conexão com a recepção e com o painel de controle do sistema instalado na casa de máquinas.
 - **Sistema de resgate automático**
 - **Alarme:** deverá ser acionado pela tecla de alarme presente na botoeira da cabina.
 - **Circuito fechado de TV:** deverá ser composto por cabeamento especial para conexão da cabina à casa de máquinas, permitindo a instalação de câmeras nas cabinas e o envio do sinal de vídeo à administração predial.
 - **Detecção de capacidade máxima:** ao identificar que a cabina atingiu 110% de sua capacidade, o sistema impede o funcionamento do elevador, até que esse número seja reduzido.
- **COMANDO**
 - **Acionamento:** máquina de tração sem engrenagem especialmente projetada, com acionamento por motor de corrente alternada e com inversor de tensão e frequência variáveis - VVVF malha fechada - com circuitos especificados em malha fechada, para controle das variáveis de posição e velocidade.
 - **Localização do Painel de Comando:** instalado no próprio batente da porta de pavimento da última parada do elevador.
 - **Motor:** Trifásico 220 V, 60 Hz.
- **PAVIMENTO**
 - **Sinalização nos Pavimentos:**
 - **Indicador de Posição:** Horizontal, com sinalização de direção e posição, dotado de sinal sonoro, em todos os pavimentos, instalado no batente sobre a porta de pavimento. Adicionalmente, serviços (incêndio, elevador fora de serviço, sobrecarga e serviço de reservação, conforme indicado) serão indicados aos passageiros através de pictogramas iluminados.
 - **Botoeiras de Pavimento:** os botões de chamada com acionamento microcurso e setas em relevo, serão instalados na botoeira da porta de pavimento. A botoeira terá acabamento em aço inoxidável e vidro. Para operação de chamadas com sistema automático com seleção na descida, a botoeira do pavimento principal receberá dois botões, permitindo selecionar chamadas de subida e descida. Nos demais pavimentos cada botoeira receberá apenas um botão para seleção



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

<p>de chamadas. Para operação de chamadas com sistema automático de seleção na descida e subida, os pavimentos receberão dois botões, permitindo selecionar subida e descida. Nos pavimentos extremos cada botoeira receberá um botão para seleção de chamadas. No último pavimento superior receberá o botão de descida, e no último pavimento inferior receberá o botão de subida.</p> <p>- Portas de Pavimento: portas certificadas e resistentes ao fogo por 30 minutos, de correr, telescópicas automáticas, duas folhas, abertura lateral e operando com controle de variação e frequência variável (VVVF).</p> <p>- Altura das Portas: 2.100 mm.</p> <p>- Abertura das Portas: 800 mm.</p> <p>- Acabamento das Portas de Pavimento: acabamento em aço inoxidável escovado em todos os pavimentos.</p> <p>- Batentes para as Portas de Pavimento: os batentes deverão ser do mesmo acabamento das portas de pavimento.</p>			
---	--	--	--

2.1 – Cronograma Físico-Financeiro:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado – até 30 (trinta) dias após a Apresentação e Aprovação do Projeto Executivo, com as especificações;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado – até 30 (trinta) dias após a entrega das bases das máquinas e dos batentes das portas;
- c) 50% (cinquenta por cento) do valor contratado – até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos equipamentos instalados e em perfeito estado de funcionamento.

3) JUSTIFICATIVA:

O imóvel desapropriado para a instalação do Gabinete do Prefeitura e de algumas Secretarias Municipais não está concluído, necessitando de execução de obras para a conclusão e adequação para acomodar os setores.

A aquisição dos elevadores para o Edifício Sede é necessária para a modernização do sistema de transporte vertical desse edifício e para trazer acessibilidade, pois o edifício possui 06 andares, além de constituir etapa fundamental para o cumprimento do cronograma de execução da obra de reforma daquele prédio.

Para realizar a reforma é necessária a contratação de empresa para fornecimento e instalação de elevadores, pois não há no local.

E toda a estrutura está de acordo com o projeto arquitetônico, elaborado pela Secretaria Municipal de Análise de Projetos.

4) PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato terá prazo de vigência de 08 (oito) meses, a partir da emissão da ordem de serviço, que será dada por essa Secretaria.

5) PRAZO, FORMA E LOCAL DA ENTREGA

O prazo de fornecimento dos elevadores será de 08 (oito) meses, após a emissão da ordem de fornecimento emitida por essa Secretaria, e a instalação deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) mês, após a entrega dos elevadores.

A empresa contratada, quando da ocorrência do fornecimento deverá garantir a integridade dos materiais, devendo substituir prontamente o equipamento que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

O produto deverá ser entregue em condições adequadas de uso, por isto deve a empresa ser próxima do Município.

O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, **sem custo adicional de frete.**

6) DA FISCALIZAÇÃO:

O SR. William Garcia Mendonça, Supervisor de obras Públicas e Engenheiro Civil, matrícula 26639-2, CREA/ES 047040/D, será o responsável pela fiscalização do fornecimento e instalação.

7) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas para o cumprimento do objeto contratual constituem obrigações e responsabilidades da empresa CONTRATADA:

Conferir, obrigatoriamente, todas as medidas e especificações apresentadas na Descrição, antes de sua fabricação e instalação.

7.1 - Arcar com todos os encargos de sua atividade sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do serviço objeto deste Contrato;

7.2 - Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.3 - Manter durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.4 - Executar os serviços em estreita harmonia com a SEMOP, resolvendo com a mesma, quaisquer problemas eventualmente apresentados;

7.5 - Responsabilizar-se pela aplicação das Normas de Segurança do Trabalho e outras normas regulamentadoras aplicáveis aos seus empregados envolvidos na instalação do equipamento;

7.6 - Comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada, à sede da SEMOP, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

7.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Guarapari ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo civil e criminalmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento por parte da SEMOP;

7.8 - Na hipótese do item anterior, a Administração Pública poderá reter pagamento à empresa CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

7.9 - Responsabilizar-se diretamente pela execução dos trabalhos.

7.10 - Tomar todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo, comunicando o fato à SEMOP e informando as providências fora do seu alcance.

7.11 - Tomar todas as providências necessárias e suficientes para permitir que a SEMOP exerça o mais amplo e completo acompanhamento, por intermédio da sua área competente, sem que esse acompanhamento exonere a empresa CONTRATADA em questão de suas responsabilidades contratuais e profissionais.

7.12 - Nomear, formalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da assinatura do contrato, o seu funcionário aprovado para gerir a sua execução.

7.13 - Não divulgar nem fornecer a terceiros dados e informações referentes ao serviço realizado, a menos que expressamente autorizada pela SEMOP.

7.14 - Responsabilizar-se por toda a mão-de-obra empregada, a qual não terá nenhum vínculo empregatício com o Município de Guarapari, decaindo, assim, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta.

7.15 - Requerer a exclusão do Município de Guarapari, da lide, nas eventuais ações judiciais de qualquer espécie e natureza propostas pelo pessoal que empregar para a prestação dos serviços, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término, caso o pedido seja dele decorrente, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.16 - Assegurar que o pessoal que empregar para a prestação dos serviços não terá relação de emprego com o Município de Guarapari e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da sua exclusiva responsabilidade. No caso de vir o Município de Guarapari a ser denunciado judicialmente, a empresa CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive efetuando, se for o caso, a compensação dos valores a atingir créditos vincendos.

7.17 - Na hipótese do item anterior, o Município de Guarapari é assegurado o direito de reter o valor pleiteado na demanda judicial dos pagamentos a serem efetuados à empresa CONTRATADA, sem direito a qualquer atualização ou sanção.

7.18 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na prestação dos serviços, pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, inclusive todas as verbas decorrentes de eventual rescisão de contrato com seus empregados, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, civis, previdenciárias, fiscais e outras, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados.

7.19 - A inadimplência da empresa Contratada para com os encargos referidos não transfere ao Município de Guarapari a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.20 - Deduzir o valor da condenação da importância das faturas vincendas na hipótese de o Município de Guarapari vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações judiciais trabalhistas ou outras de qualquer espécie ou natureza, propostas por empregados da empresa CONTRATADA durante a vigência do contrato.

7.21 - Na eventualidade da vigência do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo Município de Guarapari, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o Município de Guarapari utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a empresa CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância.

7.22 - Disponibilizar os profissionais devidamente com especialização necessária para a execução dos serviços.

7.23 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitados, e entregá-los em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos, que serão mantidos pelo Município de Guarapari, capazes de permitir a fiscalização e comprovação cabal da quitação, pela empresa CONTRATADA, de salários, benefícios, encargos trabalhistas e demais verbas dessa natureza, a fim de evitar a aplicação de qualquer responsabilidade decorrente da relação de emprego ou contratual mantida entre esta e o pessoal que empregar na execução dos serviços, conforme entendimento cristalizado pelo Enunciado nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

7.23.1 - Na hipótese deste item, o Município de Guarapari poderá reter pagamento à empresa CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

7.24 - O Município de Guarapari poderá exigir, a qualquer momento, documento comprobatório do efetivo depósito das obrigações trabalhistas relativas aos empregados envolvidos na execução dos serviços.

8) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 - Indicar formalmente, em até 05 (cinco) dias da assinatura do acordo, a pessoa responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

8.2 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

8.3 - Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

8.4 - Cumprir e exigir da empresa CONTRATADA o cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

8.5 - Notificar a empresa CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

8.6 – Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da empresa CONTRATADA devidamente identificados, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços relativo ao objeto deste Contrato. I

8.7 – Exigir a aplicação das Normas de Segurança do Trabalho e outras normas regulamentadoras aplicáveis aos seus empregados e terceirizados.

9) CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cumulativamente:

- a) Declaração de Opção do Simples Nacional;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Servidor Urbanos.

Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Contrato sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

O pagamento será efetuado até o trigésimo dia contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor que fiscalizará a execução do serviço (SEMOP).

Após a execução dos serviços, o pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e certidões negativas pela empresa contratada.

10) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O fornecimento e instalação serão utilizados a dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.

11) DAS PENALIDADES:

11.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

11.3 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

11.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

11.5 - Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

11.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

12) CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Será assegurado ao Município de Guarapari, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.

12.2 - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

DIVANDILSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras - SEMOP
Matrícula 14691-1

Guarapari/ES, 14 de outubro de 2020

À

Prefeitura Municipal de Guarapari

Assunto: Proposta comercial - Pregão Eletrônico nº 096/2020.

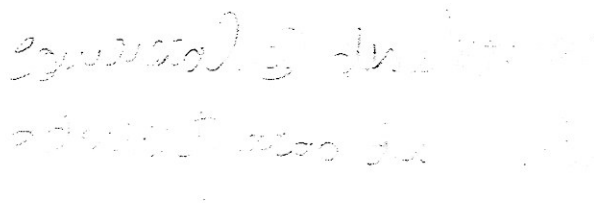
ANEXO II
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA
Lote único

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT D	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<p>ELEVADORES COM INSTALAÇÃO DE TRANSPORTE: social e equipamentos;</p> <p>- CAPACIDADE: 07 (sete) pessoas ou 525kg, em cada;</p> <p>- PERCURSO: 22,35m;</p> <p>- VELOCIDADE: 1,00m/s;</p> <p>- PARADAS: 08 (oito);</p> <p>- ENTRADAS DE CABINE: 01 (uma);</p> <p>- DENOMINAÇÃO DOS PAVIMENTOS: -1, 0 e 01 ao 06;</p> <p>- MEDIDAS DO PROJETO:</p> <p>- Largura da caixa: 1.600,00mm;</p> <p>- Profundidade da caixa: 1.600,00mm;</p> <p>- Profundidade do poço: 1.250,00mm;</p> <p>- Altura da última parada: 4.100,00mm;</p> <p>- MEDIDAS DA CABINE:</p> <p>- Medida de frente: 1.050 mm;</p> <p>- Medida de fundo: 1.250 mm;</p> <p>- Altura da cabina: 2.300 mm;</p> <p>- Painéis (frontal, porta de cabina, laterais e fundos): em chapa de aço inoxidável escovado;</p> <p>- TETO: em aço inoxidável escovado, com lâmpada de led.</p> <p>- CORRIMÃO: tubular reto;</p> <p>DESCRIÇÃO CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA</p>	UN	02	DES ELEVADORES/ SGH1090/REGEM	R\$ 134.100,00	R\$ 268.200,00

www.deselevadores.com.br
(21) 3598-2981 / 99664-5608

Página 1 de 4

Equivalência de Assinatura
Administradora da Empresa




Este documento foi assinado digitalmente por Domiciano Encina Saldivar.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 71C3-7BBE-2FC4-7E30.



DES

Elevadores & Serviços



VALOR GLOBAL					R\$ 268.200,00
---------------------	--	--	--	--	---------------------------------

Valor global da obra: R\$ 268.200,00 (Duzentos e sessenta oito mil e duzentos reais),

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias,

Cronograma Físico-Financeiro:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado – até 30 (trinta) dias após a Apresentação e Aprovação do Projeto Executivo, com as especificações;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado – até 30 (trinta) dias após a entrega das bases das máquinas e dos batentes das portas;
- c) 50% (cinquenta por cento) do valor contratado – até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos equipamentos instalados e em perfeito estado de funcionamento.

Prazo para execução dos serviços: 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO e de acordo com o descrito no Anexo I.

DADOS BANCARIOS:

Banco: Caixa Econômica Federal
Agencia: 0217
Conta Corrente: 0001325-3

Atenciosamente,



DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA

CNPJ 31.650.389/0001-44

DOMICIANO ENCINA SALDIVAR

CNH nº 06123910119/ DETRAN/RJ e CPF nº 062.797.047-85

DIRETOR

www.deselevadores.com.br
(21) 3598-2981 / 99664-5608

Página 2 de 4